



MANDADO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO CAUTELAR

Medida Cautelar Diversa da Prisão;

Nº do Documento: 0854502-06.2024.8.18.0140.16.0001-20

Data de validade 06/01/2025

Nome da Pessoa: **FELIPE COSTA FEITOSA**

CPF: 000.000.000-00



Nome Social: Não Informado

RJ: 2.000.000.005

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 21/05/1983

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: CELIA DE OLIVEIRA COSTA (mãe) e
LEANDRO FERREIRA COSTA (pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica

Biometria não coletada

Endereços

Rua Desembargador Francisco Pires, 2211 - Centro, CEP: 64.002-400, Teresina - PI
CEP: 64.002-400, Teresina - PI

Informações Processuais

Nº do processo: 0854502-06.2024.8.18.0140

Órgão Judicial: CENTRAL DE INQUÉRITOS - TJPI

Motivo: Medida Cautelar Diversa da Prisão;

Medidas Cautelares Aplicadas

- Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
- Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
 - | - Nome da pessoa: Fernando Oliveira Lima
- Outra(s) medidas cautelares;
 - | - Outra(s) medidas: No prazo de cinco dias, realização de cadastro e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)

Condições Impostas





Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 do CPP, determino ao investigado Felipe Costa Feitosa, qualificado nos autos, o cumprimento das medidas cautelares abaixo: a) proibição de contato com a vítima Fernando Oliveira Lima e testemunhas por qualquer meio de comunicação; b) proibição de proferir novas ofensas à honra da vítima Fernando Oliveira Lima, por qualquer meio de comunicação, direta ou indiretamente; c) proibição de fazer novas ofensas à honra de qualquer pessoa através de qualquer aplicativo de comunicação, seja ele instagram, facebook, WhatsApp ou qualquer outro similar. d) Recolhimento domiciliar no período noturno, entre 20h e 06 horas da manhã nos dias úteis, e nos dias de folga e finais de semana de forma integral: conforme inciso V do art. 319, medida proporcional e preventiva, visando diminuir as possibilidades de contato do investigado com terceiros e evitar sua presença em locais onde possa gerar novos conflitos; e) Proibição de ausentar-se da comarca e de mudar de endereço sem autorização judicial, nos termos do art. 319, IV, do CPP; f) Comparecimento periódico em juízo; g) Monitoração eletrônica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 319, IX, do CPP, com apresentação obrigatória na Central de Monitoramento Eletrônico - CME - Secretaria de Justiça, localizada na Avenida Pedro Freitas, S/No - Centro Administrativo, Bloco G, térreo da Secretaria, Teresina-PI, CEP 64.018-900, para instalar a tornozeleira eletrônica, para garantia do cumprimento das medidas aqui mencionadas, especialmente as relacionadas ao acesso a locais frequentados pelas vítimas ou testemunhas. h) No prazo de cinco dias, realização de cadastro e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), através de agendamento prévio, das 8h às 13h, pelo WhatsApp, nos telefones: (86) 3230-7828, para o início do devido cumprimento da medida cautelar de comparecimento periódico mensal, a fim prestar informações de seu paradeiro e de suas atividades, nos termos do art. 319, I, do CPP, pelo prazo de três meses; i) Emissão de RG no padrão CIN, considerando a importância de monitorar a identidade e os registros pessoais do investigado Felipe Costa Feitosa, bem como a necessidade de padronizar a documentação em conformidade com o Cadastro de Identidade Nacional (CIN), autorizo a expedição de um novo Registro Geral (RG) no padrão CIN, devendo o investigado comparecer ao Instituto de Identificação Félix Pacheco para a emissão do documento conforme os requisitos atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a contribuir para o monitoramento e a identificação efetiva do investigado ao longo do processo investigativo e em eventual descumprimento de medidas cautelares.

Observação

Lavrado por:

Teresina, 8 de Novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS em 08/11/2024 12:55:49
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 08/11/2024 14:04:06



Documento assinado digitalmente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS magistrado em 08/11/2024 12:55:49
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 08/11/2024 14:04:06

